

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.577/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16  
Requerente: Instituto de Biociências-USP  
CQB: 044/98  
Próton: 18562/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2  
Extrato Prévio: 3282/12 publicado em 17/08/12  
Decisão: DEFERIDO

A solicitação do Laboratório de Genética Molecular do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, coordenado pela Profa. Dra. Lygia da Veiga Pereira Carramaschi solicitou autorização para trabalho envolvendo OGMs de nível de biossegurança II. O projeto pretende utilizar vetores retrovirais na transdução de fibroblastos primários humanos com conjunto de genes para induzir a pluripotência destas células (iPS). Estas células resultantes terão as mesmas características de células tronco pluripotentes (CTEs). Estas linhagens de células iPS serão utilizadas no estudo de identificação de genes envolvidos na inativação do cromossomo X. A descontaminação de todo o material utilizado a ser descartado será feito por autoclavagem.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.578/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00  
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR  
CQB: 313/10  
Prótons: 16628/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2  
Extrato Prévio: 3177/12 publicado em 11/05/12  
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto "Hantavírus no Brasil: desenvolvimento e avaliação de um ensaio imunoenzimático e imunoblotting baseado em antígeno recombinante". Os laboratórios onde os OGMs foram manipulados já são credenciados pela CTNBio como pertencente ao Nível de Biossegurança 2. O projeto visa a produção de nucleoproteína (ARAUCV) recombinantes de hantavírus para utilização em ensaios diagnósticos, pois a mesma é altamente imunogênica em humanos. Foi enviado o projeto na íntegra e todas as informações concernentes à biossegurança do projeto em questão. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. Os procedimentos de biossegurança são descritos, os materiais biológicos serão descontaminados com álcool e/ou autoclavados e descartados em tambores próprios. As bactérias e células eucarióticas transformadas serão manipuladas em cabine de segurança biológica.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.579/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00  
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR  
CQB: 313/10  
Prótons: 16630/12  
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2  
Extrato Prévio: 3177/12 publicado em 11/05/12  
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto "Desenvolvimento de testes imunoenzimáticos para patógenos virais obrigatórios para a certificação sanitária de camundongos livre de patógenos (SPF)". O projeto foi enviado na íntegra com todas as informações concernentes à biossegurança. As medidas citadas na solicitação estão de acordo com o exigido pelas normas da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 1º de março de 2013

484ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Centro de Hidrografia da Marinha - CHN	900.1041/2007	03.062.936/0001-35

ERNESTO COSTA DE PAULA

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

Homologa o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Piracuruca, no Município de Piracuruca, Estado do Piauí.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do parágrafo único art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 11 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 69ª reunião, realizada no dia 25 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Piracuruca, no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, a que se refere o Processo Administrativo nº 01450.010250/2008-88 - Tombamento nº 1.562-T-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**PORTARIA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

Homologa o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Oeiras, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 11 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 69ª reunião, realizada no dia 25 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Oeiras, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, a que se refere o Processo Administrativo nº 01450.006978/2010-20 - Tombamento nº 1.602-T-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura, instituído pela Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 9º do Anexo à Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º .....

XXX - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções no Ministério, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público;

XXXI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código; e

XXXII - receber obras, ingressos ou quaisquer produtos decorrentes de projetos culturais sujeitos à aprovação do Ministério da Cultura, independentemente de seu valor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplicável às autoridades descritas no art. 2º do referido código."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**DESPACHO DA MINISTRA**  
Em 6 de março de 2013

Nº 6 -

Processo Administrativo nº 01400.007288/2005-16 (PRONAC nº 05-4973)  
Recorrente: Associação de Desenvolvimento Cultural de Salvador do Sul (CNPJ nº 07.312.669/0001-68)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.007288/2005-16, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Associação de Desenvolvimento Cultural de Salvador do Sul.

MARTA SUPLICY

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0195 - Se Eu Fosse Você (Série)

Processo: 01580.013608/2012-25

Proponente: Total Entertainment Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.984.029,43

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.684.827,95

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.666-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.667-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 471, realizada em 27/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0295 - Mulheres Olímpicas

Processo: 01580.021846/2012-12

Proponente: Burity Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 786.390,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 97.070,50